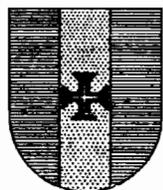


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 114

Quinta-feira, 21 de Julho de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 842/88:

Atribui um subsídio à Empresa do Jornal da Madeira, Limitada, no montante de 4 000 000\$.

Resolução n.º 843/88:

Atribui um subsídio ao Club Sports da Madeira, no montante de 30 000 000\$.

Resolução n.º 844/88:

Adjudica à sociedade «Pont-A-Mousson, S. A.» o fornecimento de tubos e acessórios de ferro fundido dúctil destinados à empreitada de «Adução, Tratamento e Elevação de Água a partir dos Socorridos».

Resolução n.º 845/88:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de «Abastecimento de água à Achada Grande, Farrobo, S. Pedro e Tanque, na freguesia de São Jorge».

Resolução n.º 846/88:

Autoriza o pagamento da importância referente aos vencimentos do mês de Julho da Escola Secundária de Jaime Moniz.

Resolução n.º 847/88:

Atribui 10 fogos do Conjunto Habitacional do Porto Moniz.

Resolução n.º 848/88:

Autoriza a cedência, em regime de direito de superfície, de um terreno localizado ao sítio da Ponta, Porto Santo, para construção do Centro Hípico.

Resolução n.º 849/88:

Aprova o projecto da empreitada de «construção do traçado e pavimentação da E. R. 101 — Ponta Delgada, S. Vicente» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à abertura e realização de concurso público internacional para a adjudicação da referida empreitada.

Resolução n.º 850/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Assembleia Regional no montante de 3 000 000\$.

Resolução n.º 851/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Assembleia Regional no montante de 27 000 000\$.

Resolução n.º 852/88:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder ao pagamento das bonificações devidas no âmbito dos contratos de reequilíbrio financeiro celebrados entre os municípios da Região e Direcção-Geral do Tesouro e o sindicato bancário representado pela Caixa Geral de Depósitos e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S. A.

Resolução n.º 853/88:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à dedução de duodécimos das transferências correntes e de capital de Julho de 1988, do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

Resolução n.º 854/88:

Autoriza a admissão de Armando Jorge dos Santos Marques, com a categoria de 3.º oficial, para prestar serviço no âmbito do Gabinete de Aquisição de Imóveis da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 855/88:

Autoriza o arrendamento de diversas lojas do Conjunto Habitacional da Nazaré.

Resolução n.º 856/88:

Determina a aplicação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 157/88, de 4 de Maio.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 60/88:

Fixa o montante a conceder como subsídio para o preço do calcário.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 842/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio de 4 000 000\$00 à Empresa do Jornal da Madeira, Lda..

Este subsídio tem cabimento da Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 40.00, Número 04.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 843/88

Considerando a projecção que o Rally Vinho da Madeira atingiu, nomeadamente com a sua inclusão este ano no Campeonato da Europa de Rallyes com o coeficiente máximo (20) o que constitui a maior manifestação desportiva da Região e um veículo importantíssimo da promoção e divulgação turística da Madeira em todo o mundo;

Considerando que a sua integração no coeficiente 20 do Campeonato da Europa de Rallyes acarreta custos adicionais de organização e de condições oferecidas de transportes e alojamentos dos concorrentes e comissários desportivos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu atribuir um subsídio ao Club Sports da Madeira, destinado à organização da Edição 1988 do Rally Vinho Madeira, no montante de 30 000 000\$00.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria Regional do Plano 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 41.00, n.º 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 844/88

Tendo em consideração a Resolução n.º 258/88 deste Governo Regional e concretamente a urgência em que a água proveniente do Sistema de Adução, Tratamento e Elevação de Água a partir dos Socorridos abasteça a zona turística da cidade do Funchal;

Tendo em consideração a especificidade única e devidamente patenteada no que se refere à tuba-

gem e respectivas juntas da firma Pont-A-Mousson, SA.;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu adjudicar com dispensa de contrato à firma Pont-A-Mousson, SA, pelo valor de 34 587 378\$10, os tubos e acessórios de ferro fundido dúctil destinados à referida obra de «Adução, Tratamento e Elevação de Água a partir dos Socorridos».

Dado que o referido fornecimento é feito contra documentos, mais fica autorizado o pagamento da quantia de 34 587 378\$10 ao Banco Comercial Português, referentes ao fornecimento incluindo transporte e outras despesas, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica n.º 04/50/33.05/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 845/88

A natureza e especificidade dos trabalhos de perfuração para a captação de água à Achada Grande, Farrobo, S. Pedro e Tanque na freguesia de São Jorge recomenda, segundo parecer de geólogos, a sua continuação por mais quatrocentos metros, a fim de se poder captar caudais mais volumosos.

Assim o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

1. Autorizar o contrato adicional à empreitada «Abastecimento de água à Achada Grande, Farrobo, S. Pedro, Tanque, na freguesia de S. Jorge — Reforço da Captação», no valor de 30 000 000\$00 de que é adjudicatária a empresa Tecnorocha — Sociedade de Escavações e Desmorte de Rochas, Lda.».

2. A despesa tem o seguinte cabimento orçamental: 04/50/33/08, 71.09.

3. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 846/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento de 31 860 000\$00, do Capítulo 04, Divisão 01, Código 38.03, Alínea 27 da

Secretaria Regional de Educação referente aos vencimentos do mês de Julho da Escola Secundária Jaime Moniz.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 847/88

Após inquérito social elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional do Equipamento Social, foi possível seriar os agregados familiares do Concelho do Porto Moniz a quem será atribuída habitação — dez fogos do Conjunto Habitacional do Porto Moniz, propriedade da Região.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

Atribuir aos munícipes do Concelho de Porto Moniz as habitações e respectiva tipologia a seguir indicadas:

Moradia n.º 1 — José Luís Fernandes Correia — Tipologia T/3

Moradia n.º 3 — Romano de Lima — Tipologia T/2

Moradia n.º 5 — João Henrique Teixeira Alves — Tipologia T/2

Moradia n.º 7 — João Manuel Jesus Sousa — Tipologia T/2

Moradia n.º 9 — Manuel de Lima — Tipologia T/4

Moradia n.º 11 — João Pereira — Tipologia T/4

Moradia n.º 13 — José Cirilo Rodrigues — Tipologia T/4

Moradia n.º 15 — Ondina Alcântara da Ponte — Tipologia T/4

Moradia n.º 17 — José da Conceição Lucas — Tipologia T/4

Moradia n.º 19 — João Fernandes Correia — Tipologia T/4.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 848/88

A Ilha do Porto Santo tem merecido por parte do Governo da Região Autónoma a maior atenção que, nomeadamente se materializa na definição e estatuição de estudos, ante-planos e planos urbanísticos que numa perspectiva adequada, solidamente confirmam as bases e as vias para um har-

monioso e integrado desenvolvimento económico e social.

A opção do Turismo como modalidade privilegiada de futuro para a Ilha exige a disponibilidade de correspondente infraestruturas de apoio a vários níveis.

E se para algumas dessas infraestruturas (saneamento básico, abastecimento de água, transportes, etc.) o sector público quase que exclusivamente tem vindo a dar o devido contributo, empreendimentos e realizações há que pelo seu impacto social e oportunidade, terão de ser considerados pelos promotores particulares, evidentemente, desde que essas iniciativas se conformem aos objectivos insitos no Decreto-Lei 794/76 de 5 de Novembro e, ainda, detenham uma inequívoca qualificação de interesse público regional.

A construção de um Centro Hípico em Porto Santo é um dos referidos empreendimentos que se integra no âmbito do desejado objectivo sócio-turístico definido para a Ilha.

Existe promotor para o referido empreendimento, o qual detém já experiência, embora naturalmente fora da Ilha, naquele tipo de exploração.

Se não é o mesmo realizado em terreno de sua propriedade, conforme estudo apresentado para o efeito, pelo mesmo, é porque se entendeu por mais conveniente a localização indicada no Plano de Pormenor, posteriormente definido, em obediência a critérios de rentabilização das infraestruturas a executar pela Administração.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

1. Nos termos do n.º 1 e 7 do art.º 5.º e n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei 794/76 de 5 de Novembro, ceder, em regime de direito de superfície, por cinquenta anos, um terreno situado ao sítio da Ponta com a área aproximada de 43 320m² em Porto Santo, à empresa «Coelho e Góis, Lda.», com sede em Porto Santo, para construção de Centro Hípico.

2. Incumbir os Secretários Regionais do Turismo e Cultura e do Equipamento Social de tratar dos aspectos materiais e formais do contrato de concessão, particularmente das suas condições e encargos que no mesmo irão ser fixados.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 849/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, com base nos pareceres téc-

nicos resolve aprovar o projecto da obra de «Correcção do Traçado e Pavimentação da Estrada Regional 101 — Ponta Delgada — S. Vicente.

Mais resolve autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir concurso público Internacional no âmbito da Comunidade Económica Europeia, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica n.º 04/02/00.00/48.00/01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 850/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

Transferir para a Assembleia Regional a importância de 3 000 000\$00, para despesas de capital.

Esta despesa tem cabimento no Departamento 01, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 54.03.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 851/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

Transferir para a Assembleia Regional a importância de 27 000 000\$00, para despesas correntes.

Esta despesa tem cabimento no Departamento 01, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 38.03.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 852/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Julho do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrado entre cada um dos nove Municípios da Região e a Direcção-Geral do Tesouro (D. G. T.) e Sindicato Bancário, representado pela Caixa Geral de Depósitos (C. G. D.) e Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S. A. (BANIF), respectivamente;

b) As referidas bonificações no montante global de 14 873 917\$00, deverão ser pagas às entidades financiadoras conforme a seguir se discrimina:

ENTIDADES/INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MUNICIPIOS	C. G. D.	D. G. T.	BANIF			TOTAL GERAL
			NORMAL	ADICIONAL	TOTAL PARCIAL	
CALHETA	792 609	—	196 463	37 275	233 738	1 026 347
CÂMARA DE LOBOS	646 271	—	—	—	—	646 271
FUNCHAL	1 809 245	1 476 630	468 352	88 860	557 212	3 843 087
MACHICO	841 970	527 368	1 226 551	232 713	1 459 264	2 828 602
PORTO MONIZ	368 994	—	92 627	17 574	110 201	479 195
RIBEIRA BRAVA	593 297	—	737 867	139 995	877 862	1 471 159
SANTA CRUZ	394 663	337 515	553 619	105 038	658 657	1 390 835
SANTANA	584 491	—	201 241	151 569	352 810	937 301
S. VICENTE	584 985	527 368	957 165	181 602	1 138 767	2 251 120
TOTAL	6 616 525	2 868 881	4 433 885	954 626	5 388 511	14 873 917

UNIDADES: ESCUDOS

c) As importâncias referidas na alínea anterior, serão pagas, nos termos das dotações orçamentais, sob as rubricas 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 39.00, no que respeita à Caixa Geral de Depósitos e Direcção-Geral do Tesouro e 03 Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 40.00, no que concerne ao Banco Internacional do Funchal, S. A..

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 853/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
CALHETA	113 168\$00	75 445\$00	188 613\$00
MACHICO	1 143 268\$00	762 179\$00	1 905 447\$00
PORTO MONIZ	53 356\$00	35 570\$00	88 926\$00
RIBEIRA BRAVA	425 030\$00	283 354\$00	708 384\$00
SANTA CRUZ	318 899\$00	212 600\$00	531 499\$00
SANTANA	460 170\$00	306 780\$00	766 950\$00
S. VICENTE	551 352\$00	367 568\$00	918 920\$00
TOTAL	3 065 243\$00	2 043 496\$00	5 108 739\$00

b) As importâncias referidas são pagas ao Banco Internacional do Funchal, S. A. (BANIF) nos termos das dotações orçamentais 03/80/23/00 e 03/80/24/00, respectivamente, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 854/88

Considerando o grande desenvolvimento que se vem verificando e que, previsivelmente, aumentará, a breve prazo, no sector de obras públicas, o que, concomitantemente, avolumará, ainda mais, o trabalho das expropriações dos imóveis a enquadrar naquelas, da competência e atribuições do

a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a deduzir aos duodécimos das transferências correntes e de capital de Julho de 1988, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, Lei 1/87, de 6 de Janeiro, o montante de juros no valor de 5 108 739\$00 com vencimento a 20 de Julho do corrente ano, no âmbito do Contrato de Reequilíbrio Financeiro celebrado entre a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S. A. e alguns Municípios da Região, nos termos do quadro seguinte, considerando que no Município de Machico inclui-se o valor de 727 904\$00, relativo aos juros com vencimento a 20 de Julho de 1988:

Gabinete de Aquisição de Imóveis da Secretaria Regional do Equipamento Social, neste momento assoberbado de serviço, atingindo uma situação de iminente ruptura, pela manifesta exiguidade de funcionários;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos Serviços;

De acordo com as resoluções n.ºs 1135/84 e 1192/84, respectivamente de 18 de Outubro e 15 de Novembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolve o seguinte:

Admitir, para um lugar do Quadro da Secretaria Regional do Equipamento Social, Armando Jorge dos Santos Marques, habilitado com o 12.º ano e com comprovados conhecimentos de dactilografia, como terceiro oficial, para prestar serviço no Ga-

binete de Aquisição de Imóveis, a partir de 15 de Julho de 1988.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 855/88

Na sequência e nos termos do respectivo programa de concurso público, o Conselho do Governo, reunido em 7 de Julho de 1988, resolveu, provisoriamente, proceder ao arrendamento das lojas concursadas no Conjunto Habitacional da Nazaré, aos seguintes concorrentes, por terem apresentado as propostas mais vantajosas:

Loja n.º 170 — Caminho de S. Martinho

Restaurante — à Sociedade a constituir por José Marcelino Fernandes e Nélio Amândio Nunes Trindade pela renda mensal de trezentos cinquenta mil escudos.

Loja n.º 72 — Rua do Brasil

Snack Bar — a Fernando António Oliveira Carvalho de Freitas pela renda mensal de duzentos e trinta um mil quinhentos cinquenta escudos.

Loja n.º 152 e 154 — Rua dos Estados Unidos da América

— Pronto a vestir, comércio a retalho de Lanifícios e Confecções — à Sociedade Fernandes Rebolo & Ornelas Limitada, pela renda mensal de cento vinte oito mil setecentos cinquenta escudos.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 856/88

Considerando que o sistema de comparticipação no custo dos medicamentos a vigorar na Região deve assemelhar-se ao legalmente estabelecido para o Continente;

Considerando, todavia, a existência de especificidades regionais que devem ser acauteladas,

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

1 — Aplicar à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 157/88, de 4 de Maio.

2 — As competências atribuídas por aquele diploma aos membros do Governo da República pertencem, na Região, aos correspondentes membros do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 60/88

(Fixa o montante a conceder como subsídio para o preço do calcário)

A Portaria n.º 25/83, de 17 de Março, que aprovou as medidas de correcção da acidez, através da prática de calagens dos terrenos agrícolas, estipula no seu artigo 3.º que o agricultor pagará o preço de 2\$00 por quilo, suportando o Governo Regional, através da então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, o encargo correspondente à diferença entre aquele valor e o preço da venda do correctivo.

Por seu turno, a Portaria n.º 108/83, de 27 de Outubro, através do seu artigo 1.º, deu uma nova redacção ao artigo 3.º da citada Portaria, passando o Governo Regional a subsidiar o preço do calcário em 4\$00 o quilo.

Atendendo por um lado, que nos últimos anos o preço do calcário tem vindo a sofrer sucessivos aumentos e que, por outro, a calagem constitui uma das formas fundamentais de corrigir os solos desta Região, urge proceder à actualização do referido subsídio, o que se faz pela presente Portaria.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, aprovar o seguinte:

1 — O artigo 3.º da Portaria n.º 25/83, de 17 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º — O Governo Regional, através da Secretaria Regional de Economia, subsidiará o pre-

ço do calcário em 8\$00 o quilo, suportando o agricultor a diferença entre o quantitativo do subsídio e o preço de venda do referido correctivo».

2 — É revogada a Portaria n.º 108/83, de 27 de Outubro.

3 — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Economia. Assinada aos 14 de Junho de 1988. — O Secretário Regional de Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Preço deste número: 32\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre 1 600\$
As duas séries	» ...	2 800\$	» 1 400\$
A 1.ª série	» ...	1 400\$	» 700\$
A 2.ª série	» ...	1 400\$	» 700\$
A 3.ª série	» ...	1 400\$	» 700\$

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00
 A estes valores acrescem os portes de correio
 (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».